

PROJETO DE LEI N. 23, DE 06 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de informações dos serviços de proteção à mulher vítima de violência nos sites da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde e da Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Lucas do Rio Verde obrigados a incluir e disponibilizar nos sites oficiais da Administração Pública e da Câmara Municipal, em ícones de acesso imediato, relação de instituições e serviços oferecidos à mulher vítima de violência.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei consideram-se sites oficiais da Administração Pública todos aqueles mantidos sob o domínio da Prefeitura do Município de Lucas do Rio Verde e da Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde.

Art. 2º Deverão integrar a relação de serviços prevista nesta Lei serviços públicos e privados que ofereçam serviços de proteção a mulher vítima de violência, incluindo endereços e os meios de contatos disponibilizados por cada instituição.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde/MT, Edifício Vereador Carlos Krieger Giroto
Plenário Vereador João José Callai, 06 de julho de 2022.

WLAD MESQUITA
Vereador

SANDRA BARZOTTO
Vereadora

IDEIVA RASIA FOLETTO
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 23/2022

Exmo.
Sr. Presidente
Srs. Vereadores

Sr. Presidente, tomamos a liberdade de solicitar a Vossa Excelência que a referida proposição seja submetida a exame dos demais colegas, considerando a justificativa a seguir apresentada:

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que encontra respaldo na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme a Lei Orgânica de Lucas do Rio Verde.

Art. 15 Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a qual não é exigida para o especificado no Art. 17, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especificamente:

(...) XIV - medidas de interesse local, mediante suplementação das legislações federal e estadual, regulando, no que couber, a nível municipal, as matérias da competência complementar do Município.

A violência é um dos principais problemas que desafia a agenda pública no cenário social e político brasileiro. Considerada como uma questão de saúde pública, deve ser compreendida em suas particularidades históricas, sociais, simbólicas, institucionais e culturais. Quando se agrega à violência a expressão “doméstica e familiar contra as mulheres”, define-se, basicamente, um lugar, um contexto, um sujeito- -mulher e um sujeito-agressor nas suas relações afetivas, matrimoniais, maternas, paternas, familiares e domésticas.

Segundo as estatísticas, 1 em cada 3 mulheres em todo o mundo são vítimas de violência sexual ou física ao longo de sua vida, dados da ONU Mulheres¹, constituindo a violência contra a mulher em razão de gênero uma grave e atual violação de direitos humanos.

O Brasil é signatário da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção Belém do Pará), de modo que todo o território brasileiro deve se comprometer em combater a violência de gênero e preservar os direitos humanos das mulheres.

¹ <https://unric.org/pt/onu-assinala-dia-internacional-para-a-eliminacao-da-violencia-contra-as-mulheres/>. Acesso em 14 jan. 2021

Mesmo assim, o Brasil ocupa o quinto lugar no ranking mundial de feminicídio, conforme dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH)²;

Infelizmente, Mato Grosso também faz parte dessa estatística. O Município de Lucas do Rio Verde, no período de janeiro a outubro de 2021, a Delegacia de Polícia Civil recebeu 336 solicitações de medidas protetivas de urgência.

A violência doméstica ainda é uma espécie de *pandemia* que assola nossa sociedade, e o feminicídio é o último estágio de uma *doença* que começa com pequenas agressões e culmina com a morte de mulheres inocentes, que perdem suas vidas pelo simples fato de nascerem mulheres.

Nesse sentido, a conscientização da população sobre a importância de denunciar os casos de violência doméstica e familiar deve ser estimulada, pois apesar dos grandes avanços no combate à violência doméstica, entendemos que outras medidas, como a ora proposta, também devem ser adotadas no intuito de fornecer todas as ferramentas possíveis para que a vítima busque o apoio necessário e quebre o ciclo da violência.

Ocorre que os mecanismos que protegem as mulheres vítimas de violência doméstica, pela deficiência no acesso à informação, muitas vezes são desconhecidos pelas vítimas que deles necessitam. Sendo assim, torna-se necessário que o Poder Executivo faça o levantamento das principais portas de entrada para que a mulher vítima de violência doméstica possa denunciar seu agressor.

Após o levantamento é necessário que o Poder Público dê a correta transparência, para que as informações cumpram seu objetivo de munir as mulheres contra toda e qualquer agressão.

A seguir alguns exemplos de porta de entradas públicas e privadas no município de Lucas do Rio Verde:

POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO – Núcleo de atendimento à criança, adolescente, idoso e à mulher
CREAS
OAB/LRV
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DEFENSORIA PÚBLICA DE LUCAS DO RIO VERDE
REDE DE PROTEÇÃO À MULHER
PROCURADORIA DA MULHER
FÓRUM LOCAL – VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO À MULHER

² <https://istoe.com.br/diga-nao-ao-femicidio/>. Acesso em 14 jan. 2021

Sugere-se que após o levantamento, que cada órgão seja oficiado com a solicitação de endereço, responsável, e forma de contato, para que as informações corretas sejam disponibilizadas nos sítios eletrônicos.

Lucas do Rio Verde/MT, Edifício Vereador Carlos Krieger Giroto
Plenário Vereador João José Callai, 06 de julho de 2022.

WLAD MESQUITA
Vereador

SANDRA BARZOTTO
Vereadora

IDEIVA RASIA FOLETTO
Vereador